COMUNICADO AOS COTISTAS DO
ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 36.200.618/0001-42

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n. 36.200.618/0001-42 ("Fundo"), em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), comunica aos cotistas que o Regulamento do Fundo foi alterado, em 17 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 26 de novembro de 2024, foi celebrado o "ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO ORE MINING PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Instrumento Original") pelo qual a Administradora e a Gestora aprovaram a reforma do Regulamento do Fundo, para atualização e adaptação de normativos da CVM aplicáveis ao Fundo, em especial da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

(ii) de acordo com o referido Instrumento Original, constou no item 5.2.1 do Anexo I ao Regulamento que a Taxa de Gestão seria calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente na forma descrita em cada Apêndice;

(iii) entretanto, de acordo com o Contrato de Gestão a que o Regulamento fazia menção antes da adaptação à Resolução CVM 175, a Taxa de Gestão deveria ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro; e

(iv) faz-se necessário o ajuste do item 5.2.1 do Anexo I do Regulamento e o item 2.3 do "Apêndice das Cotas da Subclasse B" para retornar à redação da periodicidade do pagamento da Taxa de Gestão ao previamente acordado entre Administradora, Gestora e Cotistas, conforme seguem:

"5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga na forma descrita em cada Apêndice."

"2.3. Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração, devida pelos Cotistas Subclasse B, correspondente a ("Taxa de Gestão"):

(i) durante o Período de Investimento, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total do Capital Comprometido à Classe Única pelos Cotistas Subclasse B, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a partir da Primeira Integralização; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento e/ou durante a Suspensão do Período de Investimento e até o encerramento do Período de Investimento conforme previsto no item 4.21.5 deste Anexo, a ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o (A) (i) a soma do valor nominal total do capital investido pelos Cotistas Subclasse B em cada Valor Mobiliário ou (ii) o valor atualizado de cada Valor Mobiliário, conforme definido pela Administradora nos termos da regulamentação aplicável, proporcionalmente pelos Cotistas Subclasse B, considerando quaisquer Valores a Reduzir, entre "i" e "ii" o que for menor, calculado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, excluídos deste cálculo os Valores Mobiliários objeto de desinvestimento integral, ponderado pelo (B) percentual do Patrimônio Líquido atribuído aos Cotistas Subclasse B. Caso haja a alienação de parte (mas não todo) os Valores Mobiliários relativos a um determinado investimento, o valor indicado no item (A) acima deverá ser multiplicado por uma fração, cujo numerador será o valor do capital investido na parcela alienada de tais Valores Mobiliários, e cujo denominador será o valor total investido em tais Valores Mobiliários pela Classe Única. Para fins deste Contrato "Valores a Reduzir" significa, a qualquer momento e em relação a quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, o valor determinado pelo Administrador, pelo qual a soma do valor de face do capital investido em quaisquer Valores Mobiliários deve ser reduzido para refletir uma perda do valor recuperável (impairment) relevante e de longo prazo do referido investimento."

À disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.